



CONTRATO N.º 019/2020

Secretaria de  
Ciência, Tecnologia  
e Educação Técnica  
e Tecnológica



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RÁDIOS DIGITAIS PONTO A PONTO E INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

**CONTRATADA:** TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 19.388.694/0001-04, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão, telefone 91 – 3241-9902, CEP: 66.640-360, representada legalmente pela Sra. **TAIS CRISTINA RAMOS DOS PASSOS**, brasileira, portadora do RG n.º 3940305 – PC/PA, inscrito no CPF: 703.040.502-10, residente e domiciliada na travessa Lauro Sodré, n.º 513 – vila – mosqueiro, CEP: 66910170, Cidade de Belém-PA, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2020/159251** e o **Pregão Eletrônico n.º 003/2020 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviço de Instalação de Rádios Ponto a Ponto e Infraestrutura de Telecomunicações, para Formação de Troncos Digitais de Alta Capacidade para Interligação de Estações de Telecomunicações de Média e Longa Distância, conforme as especificações constantes no termo de referência (TR) do edital do pregão eletrônico supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.



#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo para conclusão e entrega de cada rádioenlace é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, que poderá ser entregue por carta ou e-mail. Caso a OS contenha mais de 1 (um) rádioenlace, será acrescido o tempo de execução de acordo com a quantidade de rádioenlaces.

4.1.1 – Cada rádioenlace será precedido da instalação da infraestrutura de Telecom, que já está inclusa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.2 - O prazo máximo de execução dos serviços, assim considerado como sendo após a instalação de todos os rádioenlaces contratados, será de 91 (noventa e um dias) dias corridos, considerando que o prazo de conclusão e entrega de cada rádioenlace é de 10 (dez) dias corridos, e considerando que a CONTRATADA tem 3 (três) dias de intervalo entre a conclusão de um rádioenlace e o início de outro rádioenlace.

4.3 – A CONTRATADA poderá executar mais de um rádioenlace simultaneamente. Neste caso, o prazo final de execução dos serviços poderá diminuir.

4.4 – O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado caso ocorra alguma situação não prevista inicialmente.

4.5 – O prazo de garantia dos serviços será contado a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 346.890,64 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

5.2 – O valor global do contrato será distribuído, por rádio enlace, de acordo com os valores constantes do quadro abaixo:

ID	Rádioenlaces Digitais Ponto a Ponto		Valor
	Estação A	Estação B	
1	Ponta de Pedras	Muaná	R\$43.757,52
2	Muaná	São Sebastião da Boa Vista	R\$ 44.648,52
3	São Sebastião da Boa Vista	Curralinho	R\$ 44.264,12
4	Curralinho	Bagre	R\$ 49.837,25
5	Rio Maria - Fazenda Itaporã	Floresta do Araguaia	R\$ 45.714,16
6	Alenquer	Santarém	R\$ 58.641,15
7	Oriximiná - Subestação Isolux	Oriximiná – Centro	R\$ 60.027,92
Total			R\$ 346.890,64

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados;

449040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

0660 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios e Outros – Superávit



### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/16.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 – Os pagamentos serão efetuados por rádiosenlaces executados.

8.1.1 – O pagamento de cada rádiosenlace somente será realizado após a sua conclusão e depois de atendidas todas as condições abaixo:

- a) Vistoria pela equipe técnica da **CONTRATANTE** nas instalações realizadas;
- b) Emissão por parte da **CONTRATANTE** do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços;
- c) Entrega à **CONTRATANTE** de todos os relatórios finais de instalação em formato digital e impresso; e
- d) Entrega de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço.

8.2 – Uma vez atendidas as condições acima, a o pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATANTE** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.3 – O pagamento de cada rádiosenlace será efetuado no prazo de até 10 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal e dos demais documentos e/ou relatórios referentes ao serviço executado e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a documentação apresentada esteja devidamente atestada pela fiscalização.

8.3.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e dos demais documentos e/ou relatórios, e da ART para a área técnica para atesto.

8.4 – A nota fiscal, relatórios ou ARTs que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.5 – A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

8.6 – Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.7 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.8 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- e) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- f) Fiança bancária.

g) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 15.3**, alínea “e”, deste contrato.

9.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

9.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

9.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

9.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no **item 9.1** desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

9.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

10.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços de instalação de 7 (sete) rádiosenlaces digitais ponto a ponto do presente contrato constituir-se-ão na formação de troncos digitais de alta capacidade para interligação de estações de telecomunicações de média e longa distância, de acordo com as especificações e do memorial descritivo constantes do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 003/2020 e compreendem os seguintes itens:





ID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
1	A	Fornecimento e instalação de suporte de face para fixação de antena Parabólica
2		Instalação de guia de onda tipo flexível
3		Instalação de unidade interna (IDU) e externa (ODU) de rádio
4		Lançamento de cabo coaxial de frequência intermediária
5		Confecção de conectores de Radiofrequência em cabo coaxial
6		Alinhamento de antena e testes do sistema de telecomunicações
7	B	Instalação de Rack para equipamentos, armário para bateria, baterias estacionárias 240 AH, quadro de corrente contínua e retificador de corrente.
8	C	Instalação de Antena Parabólica cheia de 1.2 metros.
9	D	Instalação de Antena Parabólica cheia de 1.8 metros.
10	E	Instalação de Antena Parabólica cheia de 2.4 metros.

11.1.1 – Os serviços serão executados em conformidade ao projeto executivo e o manual do equipamento, os quais serão enviados pela **CONTRATANTE**.

11.1.2 - A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir com exatidão as especificações e orientações constantes do **Anexo I do Termo de Referência (Especificações Técnicas dos Serviços a Serem Fornecidos)**, que, apesar de não transcrito, é parte integrante e in divisível do presente contrato

11.2 – A **CONTRATADA** será responsável por todos os serviços necessários para colocar em pleno funcionamento e operação os rádios enlaces digitais ponto-multiponto de acordo com as especificações do termo de referência.

11.3 – Os serviços de instalação dos rádios enlaces digitais serão executados nos municípios relacionados no quadro abaixo:

Rádios enlaces Digitais Ponto a Ponto				
ID	Estação A	Estação B	Distância	Taxa de Bit
1	Ponta de Pedras	Muaná	44,4 Km	230 Mbps
2	Muaná	São Sebastião da Boa Vista	38,2 Km	230 Mbps
3	São Sebastião da Boa Vista	Currálinho	32,1 Km	230 Mbps
4	Currálinho	Bagre	45,9 Km	230 Mbps
5	Rio Maria - Fazenda Itaporã	Floresta do Araguaia	37,5 Km	230 Mbps
6	Alenquer	Santarém	55,0 Km	230 Mbps
7	Oriximiná - Subestação Isolux	Oriximiná – Centro	24,6 Km	230 Mbps

11.3 – A **CONTRATADA** deverá mobilizar por sua conta exclusiva, todo equipamento, material, miscelâneas, estrutura de suporte, ferramenta, pessoal e transporte necessários à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

11.4 – Todo conjunto de material fornecido pela **CONTRATADA**, bem como o serviço executado, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.

11.5 – Os materiais utilizados na execução dos deverão ser originais de fábrica, de primeiro uso, em linha de produção, não podendo ser reciclado ou recondicionado e nem de fabricação artesanal.

11.5.1 – Caso o material ou equipamento utilizado na instalação apresente não conformidade com as especificações, a **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição ou correção, devidamente instalada, sem qualquer ônus, iniciando, assim, um novo período de garantia de 3



(três) meses de operação satisfatória para o conjunto afetado.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia do serviço de no **mínimo 3 (três) meses** de operação satisfatória, contados a partir da aceitação do serviço.

11.6.1 – Durante o período de garantia acima, a **CONTRATADA** deverá garantir a operação satisfatória do sistema, sendo de sua responsabilidade tanto a troca de equipamentos quanto pela realização de ajustes na instalação dos equipamentos instalados visando a normalização de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado do sistema, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.6.2 – Todos aos custos acarretados tanto pela troca do equipamento/acessórios (transporte, instalação, etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, hospedagem, etc.) serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.7 – O restabelecimento do sistema não deverá ultrapassar o período máximo estabelecido na tabela do item **“Erro! Fonte de referência não encontrada”**, contados a partir da comunicação pela **CONTRATANTE**.

11.8 – Toda atividade realizada pela **CONTRATADA** para restabelecimento do sistema deverá gerar um relatório técnico com todas as informações referentes às atividades desenvolvidas.

11.9 – Os chamados técnicos para a correção de problemas serão feitos para a Central de Assistência Técnica da **CONTRATADA**, através de telefone fixo e endereço eletrônico (web ou e-mail), preferencialmente via web.

11.9.1 – A Central de Assistência Técnica da **CONTRATADA** ficará à disposição para recebimento de chamados no horário de 8:00 às 18:00, 7 (sete) dias por semana, durante a execução do contrato.

11.9.2 - A **CONTRATADA** trabalhará de forma proativa informando à A **CONTRATANTE** sobre o andamento do processo de finalização 1 (um) dia após o registro do problema e a cada intervalo de 6 (seis) horas, informando inclusive a estimativa de tempo para a completa solução do problema.

11.10 – A assistência técnica será prestada no local da instalação.

11.11 - A responsabilidade técnica dos serviços será anotada por profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a execução dos serviços.

11.11.1 – As ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverão ser apresentadas à fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, se for o caso.

11.12 - A **CONTRATADA** deverá entregar os relatórios finais no **prazo máximo de 7 (sete) dias úteis** após a finalização dos serviços de instalação.

11.13 – A **CONTRATADA** é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.

11.14 – Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação das instalações até a definitiva aceitação da mesma pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11.15 – Quando os serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

11.16 – O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços será lavrado **30 (trinta) dias** após o Termo de Recebimento Provisório, desde que estiverem atendidas todas as reclamações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a falta de







operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

11.16.1 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO (WORKSTATEMENT), RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO**

12.1 – A consolidação do serviço (workstatement) será realizada pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, que prepararão em conjunto, a definição do cronograma de trabalho, retirada de dúvidas e detalhes da especificação do sistema e/ou subsistema escopo do fornecimento.

12.2 – O “workstatement” será realizado em uma série de reuniões logo após a assinatura do contrato.

12.3 – A **CONTRATANTE** participará com seu pessoal técnico. O “workstatement” deverá atender os seguintes objetivos:

- I. Detalhamento e consolidação da proposta técnica; e
- II. Definição dos procedimentos de coordenação da execução do serviço.

12.4 - O “workstatement” será realizado com base nos seguintes documentos:

- a) Documento base de licitação (especificação técnica (termo de referência) e edital; e
- b) Projeto executivo, que será enviado à **CONTRATADA** após a assinatura do contrato.

12.5 – Como consequência do “workstatement”, poderão surgir necessidades de adequação dos serviços a serem prestados

12.6 - O recebimento dos serviços dar-se-á nas localidades onde foram implantados os rádioenlaces.

12.7 – Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergente aos padrões definidos neste contrato, daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

12.8 – Ao final dos testes de recebimento e aceitação, a **CONTRATANTE** emitirá um Termo de Recebimento e Aceitação dos serviços de forma definitiva.

12.9 – O aceite definitivo será dado pelo gestor do contrato e, para isso, fará os testes finais com a equipe técnica e atestará o relatório final da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

13.1.3 - Manter, durante toda execução do Contrato, um engenheiro devidamente credenciado para representar a empresa executora dos serviços.

13.1.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.





13.1.5 – Fornecer materiais, equipamentos e acessórios originais de fábrica de primeiro uso, não podendo ser reciclado ou recondicionado, e deverá atender as normas da ABNT e o Código de Defesa do Consumidor.

13.1.6 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços, devendo fornecer aos seus empregados uniforme, equipamento de proteção individual (EPI), alimentação e transporte para os locais de execução dos serviços.

13.1.7 – Apresentar à **CONTRATANTE** as respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de instalação dos sistemas, expedidas pelo CREA. Cada localidade ou rádioenlace deverá ter sua respectiva ART.

13.1.8 – Arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos de instalação e equipamentos e materiais adicionais.

13.1.9 – Atender e cumprir todas as cláusulas e condições do termo de referência não transcritas no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 -- Prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

14.1.2 -- Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

14.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

14.1.4 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

14.1.6 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

14.1.7 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

14.1.8 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer detectada na execução das obras e dos serviços, objetivando sua a imediata reparação.

14.1.9 – Fornecer infraestrutura de abrigo de equipamentos (edícula ou container), torres autoportantes e energia elétrica.

14.1.10 – Fornecer os equipamentos que serão instalados, que serão entregues no ponto de distribuição, ou seja, na sede da **CONTRATANTE**.

14.1.11 – Obter autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize a instalação de pontos de repetição em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 15.2 e 15.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;

b) Causar o atraso na execução do objeto;





- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

15.2 – O atraso injustificado no início da execução do contrato ou na sua execução sujeita a **CONTRATADA** à multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia sobre o valor do rádioenlace contratado, até o trigésimo dia.

15.3 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do rádioenlace contratado em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato, nota de empenho ou Ordem de Serviço em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) **Multa de 0,001% (zero vírgula zero zero um cento)** por hora de atraso sobre o valor rádioenlace pelo descumprimento do prazo estabelecido no **item 11.9.2** deste contrato;
- h) **Multa de 1% (um cento)** sobre o valor do rádioenlace pelo atraso na entrega dos relatórios finais, de acordo com o prazo estabelecido no **item 11.12** deste contrato;
- i) **Multas** pelo descumprimento dos prazos estipulados na **cláusula quarta** deste contrato.

Item	Critérios	Penalidade (dia)
Penalidade sobre o tempo de atraso do serviço. Previsto para o não cumprimento do "Prazo para Realização dos Serviços"	A cada dia de atraso, após decorrido o prazo de realização dos serviços até 2 (dois) dias. Primeiras horas.	1%
	A cada dia de interrupção contado após os 2 (dois) primeiros dias	2%

- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

15.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

15.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.







15.7 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

15.8 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

15.9 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

15.10 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.11 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**;
- c) Falha no equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATADA**, ocasionada pela **CONTRATANTE** ou seus clientes;
- d) Falha na infraestrutura da **CONTRATANTE** e /ou de seus clientes;
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

16.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

16.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

16.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização







E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 30 de Junho de 2020.

**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA

**TAIS CRISTINA RAMOS DOS PASSOS**  
Representante Legal da TELLYNK

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome **IGOR ALEXANDRE DA SILVA**  
CPF/MF: **708696772-68**

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF:





## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 180 DE 01 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

R E S O L V E:

DESIGNAR CARLOS EDUARDO MIRANDA DA CONCEIÇÃO, Identidade Funcional nº 54187348/2, ocupante do cargo de Coordenador, Licenciado e Bacharel em História/UFPA, especialista em Educação, Cultura e Organização Social/UFPA, Mestre em Ensino de História/UFPA, como Secretário Executivo do Projeto Aplicativo Círio de Nazaré nas ações do Governo do estado do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 01 de julho de 2020.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado

Protocolo: 558495

#### PORTARIA Nº 177 DE 01 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

R E S O L V E:

DESIGNAR EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES, Identidade Funcional nº 57176393/3, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, licenciada e Bacharel em História/UFPA, especialista em História da Amazônia/UFPA, Mestre em História Social do Trabalho/UNICAMP-SP e Doutora em História Social/UNICAMP-SP como gestora do Projeto Aplicativo Círio de Nazaré nas ações do Governo do estado do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 01 de julho de 2020.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado

Protocolo: 558504

#### PORTARIA Nº 182 DE 01 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

R E S O L V E:

DESIGNAR CARLOS EDUARDO MIRANDA DA CONCEIÇÃO, Identidade Funcional nº 54187348/2, ocupante do cargo de Coordenador, Licenciado e Bacharel em História/UFPA, especialista em Educação, Cultura e Organização Social/UFPA, Mestre em Ensino de História/UFPA, como Secretário Executivo do Projeto Educando em Libras: Ciência e Tecnologia a serviço da inclusão nas ações do Governo do estado do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 01 de julho de 2020.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado

Protocolo: 558493

#### PORTARIA Nº 181 DE 01 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

R E S O L V E:

DESIGNAR CARLOS EDUARDO MIRANDA DA CONCEIÇÃO, Identidade Funcional nº 54187348/2, ocupante do cargo de Coordenador, Licenciado e Bacharel em História/UFPA, especialista em Educação, Cultura e Organização Social/UFPA, Mestre em Ensino de História/UFPA, como Secretário Executivo do Projeto Mapas Digitais - TERPAZ nas ações do Governo do estado do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 01 de julho de 2020.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado

Protocolo: 558494

#### PORTARIA Nº 178 DE 01 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

R E S O L V E:

DESIGNAR EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES, Identidade Funcional nº 57176393/3, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, licenciada e Bacharel em História/UFPA, especialista em História da Amazônia/UFPA, Mestre em História Social do Trabalho/UNICAMP-SP e Doutora em História Social/

nológica, em 01 de julho de 2020.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado

Protocolo: 558501

#### PORTARIA Nº 179 DE 01 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

R E S O L V E:

DESIGNAR EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES, Identidade Funcional nº 57176393/3, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, licenciada e Bacharel em História/UFPA, especialista em História da Amazônia/UFPA, Mestre em História Social do Trabalho/UNICAMP-SP e Doutora em História Social/UNICAMP-SP como gestora do Projeto Educando em Libras: Ciência e Tecnologia a serviço da inclusão nas ações do Governo do estado do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 01 de julho de 2020.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado

Protocolo: 558497

### ERRATA

**ERRATA DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015 - A. A. J. LOURENÇO & CIA. LTDA.**

PROTOCOLO Nº 557317

**Onde se lê:**

Prorrogar por 12 (doze) meses, a contar de 01.07.2020 a 30.06.2021 o prazo de vigência do contrato nº 10/2015, atendendo a conveniência administrativa da SECTET, de acordo com o que prevê a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

**Leia-se:**

Prorrogar por 12 (doze) meses em caráter de excepcionalidade o prazo de vigência do contrato nº 10/2015, a contar de 01.07.2020 a 30.06.2021, atendendo a conveniência administrativa da SECTET, de acordo com o que prevê a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

ORDENADOR: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY.

Protocolo: 558608

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

### ERRATA

**PORTARIA Nº. 117/2020 - GABINETE, 29 de Junho de 2020,**

Publicada no DOE nº 34.268 de 01/07/2020, referente à Concessão de Férias dos servidores:

Luiz Augusto de Moraes Rayol

**Onde se lê:** Matrícula 5941829/1.

**Leia-se:** Matrícula 5941899/1.

Joelma Queiroz da Silva

**Onde se lê:** Matrícula 5720245/1.

**Leia-se:** Matrícula 57202451/1.

Joyce Suellen da Silva

**Onde se lê:** Período Gozo 17/08/2020 A 16/09/2020.

**Leia-se:** Período Gozo 17/08/2020 A 15/09/2020.

Maynara Regina de Sousa Batista

**Onde se lê:** MAYARA REGINA DE SOUSA BATISTA

**Leia-se:** MAYNARA REGINA DE SOUSA BATISTA

Protocolo: 558525

### ERRATA

**PORTARIA Nº.098/2020 - GABINETE, 01 de Junho de 2020,**

Publicada no DOE nº 34.242 de 03/06/2020, referente à Concessão de Férias do mês de julho do servidor LUIS ROBERTO DOS PASSOS ROCHA, Matrícula 5916876/1.

**Onde se lê:** Período de Gozo 01/07/2020 A 30/07/2020.

**Leia-se:** Período de Gozo 13/07/2020 A 11/08/2020.

Protocolo: 558526

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

**PORTARIA - PRESI Nº.073, DE 01 DE JULHO DE 2020** - Art.1º Exonerar ALEX FABRÍCIO CORDEIRO AMARAL, matrícula 5951409, da Função Comissionada de Gerente de Divisão da Divisão de Marketing - DMK, subordinada à Gerência de Comunicação DCO/DRI. Art.1º Designar ALEX

- Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA - PRESI Nº.075, DE 01 DE JULHO DE 2020** - Art.1º Exonerar EDIMILTON VIDIGAL SOEIRO, matrícula 8014426, da Função Comissionada de Assessor I, subordinada ao Gabinete da Presidência. Art.1º Designar EDIMILTON VIDIGAL SOEIRO, matrícula 8014426, para Função Comissionada de Gerente de Divisão da Divisão de Projetos de Cidadania, subordinada à Diretoria de Projetos Especiais - DPE. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA - PRESI Nº.077, DE 03 DE JULHO DE 2020** - Art.1º Exonerar, RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 8080603, da Função de Gerente de Área da Gerência de redes e de telecomunicação -GRT subordinado à Diretoria de Tecnologia e Comunicação - DTC. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA - PRESI Nº.078, DE 03 DE JULHO DE 2020** - Art.1º Exonerar, ARLENE CRISTINA SILVA SIQUEIRA, matrícula 8080070, da Função comissionada de Assessor II, subordinado à Diretoria de Tecnologia e Comunicação - DTC. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA - PRESI Nº.079, DE 03 DE JULHO DE 2020** - Art.1º Exonerar MAURO AUGUSTO DE MORAES GALVAO, matrícula 8082920, da Função Comissionada de Gerente de Divisão da Divisão Infovias Digitais - DIF, subordinada à Gerência de Projetos de Infra Estrutura de Telecomunicações - GIT/DPE. Art.1º Designar MAURO AUGUSTO DE MORAES GALVAO, matrícula 8082920, para Função Comissionada de Gerente de Área da Gerência de redes e de telecomunicação -GRT subordinado à Diretoria de Tecnologia e Comunicação - DTC. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA - PRESI Nº.080, DE 03 DE JULHO DE 2020** - Art.1º Exonerar, IGOR DA SILVA PAES, matrícula 8080765, da Função de Gerente de Divisão da Divisão de Infraestrutura Computacional - DIC subordinado à Gerência de redes e de telecomunicação - GRT/DTC. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA - PRESI Nº.081, DE 03 DE JULHO DE 2020** - Designar, MARCELO MOURA DOS SANTOS, para Função comissionada de Assessor II, subordinado à Diretoria de Tecnologia e Comunicação - DTC. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 03 de julho de 2020. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA - PRESI Nº.082, DE 03 DE JULHO DE 2020** - Designar, RODRIGO MORGADO DE CARVALHO, para Função Comissionada de Gerente de Divisão da Divisão Infovias Digitais - DIF, subordinada à Gerência de Projetos de Infra Estrutura de Telecomunicações - GIT/DPE. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA - PRESI Nº.083, DE 03 DE JULHO DE 2020** - Designar, FELIPPE FERREIRA LEVY, para Função de Gerente de Divisão da Divisão de Infraestrutura Computacional - DIC subordinado à Gerência de redes e de telecomunicação - GRT/DTC. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA - PRESI Nº.084, DE 03 DE JULHO DE 2020** - Designar GIOVANA MARIA DOS SANTOS BRITO, para Função comissionada de Assessor IV, subordinado à Diretoria de Projetos Especiais - DPE. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 03 de julho de 2020. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**Protocolo: 558503**

#### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 019/2020.** - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2020 - PARTES: PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP - OBJETO: Prestação de Serviço de Instalação de Rádios Ponto a Ponto e Infraestrutura de Telecomunicações, para Formação de Troncos Digitais de Alta Capacidade para Interligação de Estações de Telecomunicações de Média e Longa Distância- DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020 - VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 29/06/2020 - VALOR (R\$): 346.890,64 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - FONTE DE RECURSO: 0660 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Belém, Estado do Pará, sito à Trav. Onze, nº 22, bairro: Man...

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DIÁRIA

**PORTARIA Nº 142/2020/GEPS/SETUR DE 02 DE JULHO DE 2020** CONSIDERANDO os termos do processo 2020/421137; RESOLVE: Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diárias ao servidor PAULO AUGUSTO TELLES LINS, Mat. Nº 5533198/2, CPF: 379.080.572-68, ocupante do cargo de Téc. de Gestão em Obras Públicas. OBJ: Realizar o levantamento das necessidades relacionadas aos espaços geridos pela SETUR, bem como entrega de material solicitado para revitalização dos espaços. Assinatura do aditivo de todos os Termos de Uso de Permissão; recebimento dos comprovantes de pagamentos e reunião com a Gerente Regional Karla Bethânia Oliveira. DESTINO: Salinópolis/PA. PERÍODO: 25 a 26/06/2020. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Diretor de Administração e Finanças.

**Protocolo: 558657**

#### FÉRIAS

**PORTARIA Nº 118/2020/GEPS/SETUR DE 30 DE JUNHO DE 2020** CONSIDERANDO a programação de férias desta Setur para ano de 2020. RESOLVE: Conceder férias regulamentares aos servidores conforme abaixo descrito. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Diretor de Administração e Finanças .

NOME	MATRICULA	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE FÉRIAS
AINE BUSMAN LOURENCO	54195611/1	TEC. DE PLAN. E GESTÃO EM TURISMO	2018/2019	13 À 22/07/2020
ALBERT FRANKLIN LEAL PANTOJA	55585601	ASSIST. G. TURISMO	2018/2019 2019/2020	06/07/2020 À 04/08/2020 E 05 À 09/08/2020
ALBINO JOSE DA SILVA BARBOSA	3255565/ 1	DIR. ADM. FINANCEIRO	2019/2020	06/07/2020 À 04/08/2020
ANA CLAUDIA FARIAS	57198151/ 1	TEC. DE PLAN. E GESTÃO EM TURISMO	2018/2019	06 À 23/07/2020
ANA PAULA FARIAS MACHADO MATOS	57198177/ 1	COORD. DE MARKETING	2019/2020	01 À 30/07/2020
ANA ROSELY DE SOUZA GOMES	5897460/ 6	COORD. TECN. INFORMATICA	2019/2020	06/07/2020 À 04/08/2020
ANTONIO EPIFANIO RODRIGUES	55589043/ 1	ASSIST. G. TURISMO	2019/2020	06/07/2020 à 04/08/2020
ANTONIO JOSE DA SILVA FILIZZOLA	54197882/ 1	ASSIST. G. TURISMO	2018/2019	01 a 20/07/2020
CRISTIANE DO SOCORRO BARROS DE QUEIROZ	55586310/ 1	ASSIST. G. TURISMO	2019/2020	06/07/2020 à 04/08/2020
DEOCLECIO NEVES CORDEIRO JUNIOR	54197969/ 1	TEC. DE PLAN. E GESTÃO EM TURISMO	2018/2019	15 À 29/07/2020
FABIO ALBERTO BATISTA SANTOS	57197097/ 1	ASSIST. G. TURISMO	2019/2020	06/07/2020 à 04/08/2020
IZABELLA PANTOJA DA SILVA	5946979/ 1	SECRET. DE GABINETE	2019/2020	02/07/2020 À 31/07/2020
JOSE JORBEM ARAUJO DA SILVA	57230575/ 2	MOTORISTA	2018/2019	06.07.2020 À 04.08.2020
LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ	55588184/ 1	ADVOGADO	2019/2020	13/07/2020 À 11/08/2020
MARCIANO FERREIRA JORGE JUNIOR	6403071/ 1	SECRETARIO DE DIRETORIA	2019/2020	07/07/2020 À 05/08/2020
MARIA LENILDA CARDOSO DA GAMA	5948095/ 1	GERENTE ESCR. REGIONAL	2019/2020	02 A 31/07/2020
PATRICIA MARQUES MILHOMEM MELO	57198176/ 1	ASSIST. G. TURISMO	2019/2020	27/07/2020 A 07/08/2020
PEDRO MARINHO FARIAS	2014416/ 1	ASSIST. G. TURISMO	2019/2020	06/07/2020 à 04/08/2020